

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

CNPJ/MF 71.550.388/0001-42

NIRE 35.300.170.865

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,

REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

1. **Dia, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de fevereiro de 2014 às 11:00 horas, na sede social da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-240.
2. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Fernanda Maria de Azevedo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a administração da Companhia para realizar o pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480/09”); (ii) a reforma do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização do pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM.
5. **Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social com direito de voto, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. A concessão de autorização para a realização de pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia, na categoria “A”, perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480/09, autorizando os administradores da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias para esse fim;

5.2 A reforma do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma consolidada constante do **Anexo I** à presente ata e será arquivado na sede social da Companhia e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de forma a: (a) complementar o endereço da sede da Companhia; (b) ajustar determinadas condições nele previstas e adequá-lo à regulamentação aplicável às companhias abertas; e (c) alterar disposições sobre a administração e representação da Companhia;

5.3 A autorização para a administração da Companhia, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM; e

5.4 A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização do pedido de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e, após lavrada, a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes. Santos (SP), 26 de fevereiro de 2014. aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Fernanda Maria de Azevedo – Secretária da Mesa; Cosan Infraestrutura S.A.; GIF Rumo Fundo de Investimentos em Participações; e TPG VI Fundo de Investimento em Participações.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Santos (SP), 26 de fevereiro de 2014.

Fernanda Maria de Azevedo

Secretária da Mesa

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2014.

ESTATUTO SOCIAL DA
RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1.º A RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2.º A Companhia tem sede na Avenida Candido Gaffree, s/n, entre os armazéns V e 19, no Porto de Santos, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

ARTIGO 3.º A Companhia tem por objeto a (i) administração, direta ou indireta, de participações societárias, incluindo, mas não se limitando, em empresas do ramo de logística, operação portuária, de terminais de distribuição e demais atividades relacionadas; (ii) operações em terminais de exportação de açúcar e outros produtos tais como, a operação de terminal portuário para transporte de celulose, graneis sólidos de origem vegetal, fertilizantes, incluindo, mas não se restringindo, a operações nos terminais de açúcar Teaçú 1 e Teaçú 2, este localizado no cais fronteiro dos Armazéns nº 16 e 17, compreendendo a área dos Armazéns Externos nºs. IV, IX, XIV e XIX, ambos localizados na Cidade de Santos (SP), operações estas que envolvem (ii.1.) a implantação, operação e exploração comercial das instalações dos terminais mencionados e qualquer outro terminal que a Companhia venha a explorar; (ii.2.) operadores portuários; (ii.3.) captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação dos terminais de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal; (ii.4.) despachantes aduaneiros e assessores em comércio exterior; (ii.5.) agentes de navegação marítima; (ii.6.) transportadores e agenciadores de fretes em geral, em qualquer modal; (ii.7.) execução de atividades de armazém geral, alfandegários, de operação portuária, tais como, mas não restritas o recebimento e guarda de mercadorias, movimentação, embarque e desembarque de mercadoria na área do porto, serviços de despacho aduaneiro, a emissão de títulos especiais relativos à guarda de mercadorias; (ii.8.) demais atividades de empresa comercial, importadora e exportadora de toda e qualquer mercadoria e produtos; (ii.9.) transporte rodoviário ou ferroviário de mercadorias no

território nacional e no exterior; e (ii.10.) execução de atividades industriais relacionadas à preparação dos produtos a serem exportados pelo terminal; (iii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial, lacustre e marítima.

ARTIGO 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.099.746.384,96 (um bilhão, noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido em 1.026.488.214 (um bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1.º O Preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

§ 2.º A não realização pelo acionista de qualquer prestação prevista no Boletim de Subscrição importa em sua constituição em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação. Neste caso, ficará ele sujeito ao pagamento da prestação acrescida de multa de 6% (seis por cento) mais juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ambos calculados sobre o total da dívida, este reajustado ou não, desde que atendidos os pressupostos da legislação vigente.

§ 3.º O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas.

§ 4.º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“LSA”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§ 6.º Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata, são pagos os dividendos em dinheiro aprovadas em Assembleia Geral e colocadas à disposição dos Acionistas as ações bonificadas correspondentes aos aumentos de capital.

§ 7.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 6.º A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 7.º A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da LSA; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

ARTIGO 8.º A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da LSA, nas hipóteses ali mencionadas. Nos termos do artigo 124 da LSA, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Adicionalmente à forma de convocação prevista acima, o anúncio de convocação para a realização da Assembleia Geral de Acionistas somente será válido se também for entregue, por carta ou email, a cada acionista no endereço e email informados à Companhia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral. O anúncio de convocação deverá conter o local, data e horário em que a Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia e qualquer documentação que possa ser necessária. Qualquer acionista detentor de pelo menos 10% das ações com direito a voto da Companhia terá o

direito de convocar uma Assembleia Geral a qualquer tempo mediante o envio de solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

ARTIGO 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleia s gerais de suas sociedades controladas (“Controladas”) que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas; (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleia s gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas; (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (vii) a modificação do objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

SECÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo haver até igual número de suplentes, conforme deliberado pelos acionistas, todos eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15. O mandato dos conselheiros é unificado, de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1.º Os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deve ser eleito e cujo mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância do cargo de Presidente será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seu substituto. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração reúne-se sempre que convocado pelo Presidente ou por dois conselheiros agindo conjuntamente. Para ser válida, a convocação deverá ser enviada por carta com aviso de recebimento ao endereço de cada conselheiro informado à Companhia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

ARTIGO 18. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros. As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

§2.º Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

ARTIGO 19. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir

efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

ARTIGO 20. Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (iii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (vii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; (viii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (ix) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; (x) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xi) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia; (xii) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xiii) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; (xv) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (xvi) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; (xvii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xxiii)

declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável; (xix) estabelecer remuneração variável aos administradores; e (xx) determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia.

SECÃO III - DIRETORIA.

ARTIGO 21. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo 21, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no artigo 25 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 22. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Executivos, podendo ocorrer a cumulação de funções.

Parágrafo único. Compete privativamente: (i) ao **Diretor Presidente:** (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresarias, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) ao **Diretor Financeiro:** (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e

suas Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (iii) aos **Diretores Executivos**: (a) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia; e (b) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e (iv) ao **Diretor de Relações com Investidores**: (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (d) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (e) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (f) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (g) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

ARTIGO 23. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 22, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

ARTIGO 24. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 25. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido; (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (c) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos deste Estatuto; e (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) Diretores em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo 25, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados.

ARTIGO 26. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas

reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 27. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xi”, do artigo 20.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 28. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

§1.º O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS.

ARTIGO 29. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 30. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências, na forma do artigo 195 da LSA, e reversão da mesma

reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da LSA.

§1.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

§2.º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no artigo 202, parágrafos 4º e 5º da LSA.

§3.º O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer relação dos lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição dos dividendos aos acionistas.

ARTIGO 31. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o artigo 30 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

ARTIGO 32. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 30 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO.

ARTIGO 33. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – DO REEMBOLSO.

ARTIGO 34. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 35. Há um acordo de acionistas datado de 30 de junho de 2011, celebrado entre a Companhia, GIF Rumo Fundo de Investimentos em Participações, TPG VI Fundo de Investimento em Participações e Novo Rumo Logística S.A. e arquivado na sede da Companhia para os fins do artigo 118 da LSA (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de tais ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

ARTIGO 36. Todo e qualquer conflito ou controvérsia entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal relacionado à aplicação, validade, interpretação ou violação das disposições da LSA ou deste Estatuto Social, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no artigo 109, § 3º, da LSA, devendo a arbitragem ser conduzida e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-

Canadá, conforme as regras do Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por 3 (três) árbitros indicados de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa e conforme os dispositivos procedimentais do referido Regulamento.

ARTIGO 37. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas controladas.

ARTIGO 38. A Companhia deverá disponibilizar contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 39. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 40. Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *